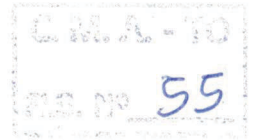




ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS  
GESTÃO 2019/2020  
CNPJ 25.061.508/0001-20



**DECRETO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2020**

**CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS, 04 de Dezembro de 2020.**

**“DECRETA A INEXIGIBILIDADE DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA A CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA DE OBJETO O ESTUDO, REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ANANÁS E REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS, DEVENDO SER ENTREGUE UMA CÓPIA DO PROJETO DE CADA LEGISLAÇÃO EM ARQUIVO EDITÁVEL E EM MÍDIA DIGITAL”.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno,

**CONSIDERANDO** que há profissional habilitado junto a OAB/TO no quadro de servidores da Câmara Municipal Ananás, porém, o mesmo não pode prestar este tipo de serviço para a Câmara, pois defende interesse da Câmara Municipal de Ananás/TO.

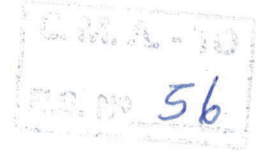
**CONSIDERANDO** a necessidade de correção e atualização da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DO REGIMENTO INTERNO** da Câmara Municipal de Ananás/TO.

**CONSIDERANDO** às razões exaradas no Parecer Jurídico contidas neste Processo.

**CONSIDERANDO** que o que dispõe os artigos 13 e 25 da Lei 8666/93, que possibilita a decretação de inexigibilidade para a contratação de serviços de notória especialização destinados à revisão e atualização da Lei



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS  
GESTÃO 2019/2020  
CNPJ 25.061.508/0001-20



Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ananás/TO.

**CONSIDERANDO** a possibilidade de inexigibilidade de licitação prevista no inciso V do art. 13, e dos incisos II e parágrafo 1º do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - A inexigibilidade de procedimento licitatório para a contratação de serviços advocatícios destinados à revisão e atualização da Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ananás/TO.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS/TO,  
EM 04 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**DAVIDSON PEREIRA BARBOSA**  
Presidente da Câmara